Violência doméstica contra a mulher e lesões corporais: aspectos médico-legais

Murillo Carvalho¹, Francisco Carlos Novaes Galhano Jr², Rafael Benicio Bonatelli Moni³, Maria Cecília Marques Lopes⁴, Isabella Queiroz Demczuk⁵ e Isabella Couto Tabak⁶.

Citação: CARVALHO, Murillo. et al. Violência doméstica contra mulher e lesões corporais: aspectos médicolegais. Primeira edição da Revista de Acadêmicos e Egressos da Medicina - RaMED. Brasília: EDITORA, 2023.

Editor Acadêmico: Dr. PhD João de Sousa Pinheiro Barbosa e Dr. PhD Neulânio Francisco de Oliveira

Recebido: 21/07/2023 Revisado: 30/08/2023 Aceito: 16/11/2023 Publicado: 15/12/2023

Resumo: A violência doméstica é um fenômeno transgeracional e transitório, com características multifacetadas, que perpassa em todas as classes sociais e econômicas, respeitando as especificidades de cada classe, mas que se confundem no fato de que a mulher é a principal afetada, e abrange cinco formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Por isso, constitui um problema grave de saúde pública e violação dos direitos humanos femininos. Assim, representa um grave problema social que precisa ser solucionado pelo Estado, ainda que existam mecanismos de proteção, combate e prevenção, como a Lei Maria da Penha. Estatisticamente, uma a cada três mulheres em idade reprodutiva já foi vítima de alguma forma de violência, seja ela física ou sexual. Em específico, a violência doméstica ocasiona uma série de sequelas físicas, mentais e emocionais às vítimas, tendo como consequências a serem lidas pelo resto de suas vidas: o maior risco de desenvolvimento de doenças crônicas, infecções sexualmente transmissíveis, transtornos de saúde mental e até mesmo o autoextermínio. É um esforço que requer profissionais de várias áreas para atuar de maneira integrada e coordenada para prevenir, identificar, ajudar, proteger e empoderar mulheres vítimas das várias formas de violência. Em adição a isso, a sociedade deve-se engajar no combate contra a violência à mulher, de modo a combater o machismo, o patriarcado, o sexismo e outras muitas e variadas formas de discriminação e opressão que afetam as mulheres em muitos aspectos. No âmbito da medicina legal e perícias médicas, as lesões corporais ocasionadas das violências domésticas, em todas as suas formas e apresentações, são corriqueiras e representam um importante fator para o exame de corpo de delito, contribuindo para que a lei seja aplicada, assim como a assistência à vítima seja prestada da forma adequada, identificando e assegurando os seus direitos.

Palavras-chave: Medicina Legal, Violência Doméstica, Violência Contra a Mulher.

¹ Discente de Medicina no Centro Universitário de Brasília; murillo.carvalho@sempreceub.com

² Discente de Medicina no Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos; franscng@gmail.com

³ Discente de Medicina no Centro Universitário de Brasília; rafaelbenicio 110803@gmail.com

⁴ Discente de Medicina na Universidade Católica de Brasília; isabellaqueirozdemczuk@gmail.com

⁵ Discente de Medicina no Centro Universitário de Brasília; isabellatabakc@gmail.com

1. Introdução

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno social que atinge milhões de mulheres no Brasil e no mundo, em que uma a cada três mulheres em idade reprodutiva já foi vítima de violência física ou sexual por um parceiro íntimo (VIEIRA, GARCIA, MACIEL, 2020), gerando graves consequências à sua saúde física, mental e emocional. Trata-se de uma forma de violência de gênero, que se baseia na desigualdade de poder entre homens e mulheres e na subordinação da mulher ao homem. Apesar de o sexo feminino ter conquistado direitos e medidas protetivas no último século, a violência contra a mulher continua sendo um problema sociocultural recorrente na sociedade. Essa categoria de violência pode se manifestar de diversas formas, como por agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. Assim, uma das formas mais comuns de violência doméstica contra a mulher é a lesão corporal, que consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde da vítima, provocando-lhe dor, sofrimento ou incapacidade para as ocupações habituais. A lesão corporal pode ser leve, grave ou gravíssima, dependendo da extensão e da gravidade dos danos causados à vítima. A lesão corporal também pode ser qualificada por circunstâncias que aumentam a pena do agressor, como o uso de meio cruel, o emprego de veneno ou fogo, a deformidade permanente ou a perda ou inutilização de membro, sentido ou função.

A violência doméstica contra a mulher e as lesões corporais decorrentes dela são crimes que exigem uma intervenção do Estado para punir os agressores e proteger as vítimas. Nesse contexto, a medicina legal é uma ciência que auxilia a justiça na elucidação dos casos de violência doméstica contra a mulher, fornecendo elementos técnicos para a caracterização das lesões corporais, a identificação dos agressores e a aplicação das sanções penais cabíveis. A medicina legal também tem um papel importante na assistência às vítimas de violência doméstica, oferecendolhes atendimento médico adequado, orientação psicológica e social e encaminhamento aos serviços de saúde e de proteção especializados. O objetivo deste trabalho é analisar os aspectos médico-legais da violência doméstica contra a mulher e das lesões corporais decorrentes dela, abordando os conceitos, as características, as classificações, as consequências e os procedimentos periciais relacionados ao tema

2. Método

O estudo trata-se de uma revisão de literatura sistemática sobre o tema "Violência doméstica contra a mulher e lesões corporais: aspectos médico-legais" realizada por meio da busca de artigos científicos publicados em revistas indexadas

nas seguintes bases de dados: PubMed Central (PMC), Scientific Electronic LIbrary Online (SciELO). A busca foi realizada entre os dias 3 e 16 de junho de 2023 utilizando-se os descritores: medicina legal; violência doméstica; violência contra a mulher. Ademais, no final foram considerados 9 artigos publicados entre os anos de 2006 e 2023 nos idiomas inglês e português.

3. Resultados

A análise dos aspectos médico-legais relacionados à violência doméstica contra a mulher e às lesões corporais decorrentes permitiu a conclusão de que a referida violência constitui um crime que atenta contra a dignidade, saúde e direitos humanos das vítimas. Essa forma de crime é caracterizada por qualquer tipo de agressão, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, que ocorra no contexto familiar ou de convivência íntima. A lesão corporal é uma das formas mais comuns de violência doméstica contra a mulher, consistindo em ofender a integridade corporal ou a saúde da vítima, provocando-lhe dor, sofrimento ou incapacidade para as ocupações habituais; A lesão corporal pode ser classificada em leve, grave ou gravíssima, dependendo da extensão e da gravidade dos danos causados à vítima, bem como em qualificada por circunstâncias que aumentam a pena do agressor, como o uso de meio cruel, o emprego de veneno ou fogo, a deformidade permanente ou a perda ou inutilização de membro, sentido ou função; A medicina legal é uma ciência que auxilia a justiça na elucidação dos casos de violência doméstica contra a mulher e das lesões corporais decorrentes dela, fornecendo elementos técnicos para a caracterização das lesões, a identificação dos agressores e a aplicação das sanções penais cabíveis; A medicina legal também tem um papel importante na assistência às vítimas de violência doméstica, oferecendolhes atendimento médico adequado, orientação psicológica e social e encaminhamento aos serviços de saúde e de proteção especializados; A violência doméstica contra a mulher e as lesões corporais decorrentes dela são crimes que exigem uma intervenção do Estado para punir os agressores e proteger as vítimas, sendo necessária uma atuação integrada e multidisciplinar dos diversos órgãos e instituições que lidam com essa questão.

Segundo um estudo publicado na revista The Lancet em 2022, baseado em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de mais de 300 pesquisas e estudos realizados entre 2000 e 2018, em 161 países e áreas: Globalmente, estima-se que: 27% das mulheres de 15 a 49 anos tenham passado por algum tipo de violência doméstica pelo menos uma vez na vida desde os 15 anos. Em 2018, até 492 milhões de mulheres de 15 a 49 anos sofreram violência de parceiros - 13%, 24% das mulheres entre 15 e 19 anos já foram violentadas pelos parceiros. A prevalência de violência entre parceiros recentes/atuais foi maior entre as faixas etárias de 15 a 19 anos e 20 a 24 anos nos últimos 12 meses da pesquisa. A violência foi maior na Oceania (49%) e na África Central Subsaariana (44%). Ásia Central (18%) e Europa Central (16%) foram regiões com menor estimativa. Países de alta renda

apresentaram menores prevalências estimadas de violência de parceiros ao longo da vida.

Outros estudos realizados no Brasil também apontam para altas taxas de violência contra a mulher. Segundo uma pesquisa do Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2022: 33,4% das mulheres brasileiras com mais de 16 anos afirmaram ter sofrido algum tipo de violência no último ano; 16% das mulheres disseram ter sofrido agressão física no último ano; 10% das mulheres relataram ter sofrido ameaça com arma branca ou arma de fogo no último ano; 8% das mulheres declararam ter sido vítimas de estupro no último ano; 22% das mulheres afirmaram ter sofrido assédio sexual no último ano.

A pandemia da COVID-19 trouxe novos desafios para o enfrentamento da violência contra a mulher, pois o isolamento social imposto pelas medidas de contenção do vírus aumentou a exposição das mulheres aos seus agressores, reduziu o acesso aos serviços de apoio e proteção e intensificou os fatores de estresse relacionados à crise sanitária e econômica. Diversos países registraram um aumento nos casos de violência doméstica contra as mulheres durante a pandemia, bem como nas demandas por atendimento telefônico ou online às vítimas.

4. Discussão

A violência doméstica contra a mulher é um grave problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos das mulheres, que atinge milhões de mulheres no Brasil e no mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são cometidos por um parceiro íntimo. A violência doméstica contra a mulher pode causar danos físicos, mentais e emocionais às vítimas, aumentando o risco de doenças crônicas, infecções sexualmente transmissíveis, depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, suicídio e morte. A violência doméstica contra a mulher também afeta negativamente o desenvolvimento infantil, a educação, a produtividade econômica e a coesão social.

No Brasil, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como para garantir os direitos das vítimas e punir os agressores. A lei define cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física é aquela que ofende a integridade ou a saúde corporal da mulher, podendo causar lesões corporais de natureza leve, grave ou gravíssima. As lesões corporais são definidas pelo Código Penal como ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. As lesões corporais podem ser classificadas em dolosas ou culposas, conforme haja ou não intenção de causar dano. As lesões corporais dolorosas podem ser simples ou qualificadas. As lesões corporais simples são aquelas que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de

qualificação previstas no Código Penal. As lesões corporais qualificadas são aquelas que resultam em perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, deformidade permanente ou aborto.

A Lei Maria da Penha trouxe algumas inovações quanto ao crime de lesão corporal praticado no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Uma delas foi a alteração do artigo 129 do Código Penal, que passou a prever uma pena mais severa para as lesões corporais simples cometidas contra a mulher por razões da condição do sexo feminino: detenção de três meses a três anos. Outra inovação foi a determinação de que o crime de lesão corporal decorrente da violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada, independentemente da extensão dos ferimentos. Isso significa que o Ministério Público pode oferecer denúncia contra o agressor sem depender da vontade da vítima ou de sua representação formal. Essa medida visa proteger as mulheres que sofrem pressões psicológicas ou econômicas para não denunciar seus agressores ou para retirar as queixas já feitas.

Os aspectos médico-legais envolvidos na violência doméstica contra a mulher e nas lesões corporais são de grande relevância para o reconhecimento dos direitos das vítimas e para a responsabilização dos agressores. O exame médico-legal tem como objetivo verificar se houve ofensa à integridade corporal ou à saúde da mulher, bem como determinar o tipo e o grau das lesões sofridas. O exame médico-legal deve ser realizado por um perito oficial ou por um médico designado pela autoridade competente, que deve elaborar um laudo pericial com as conclusões sobre as lesões. O laudo pericial é um documento que serve como prova técnica para subsidiar a investigação policial, a ação penal e a eventual reparação civil. O laudo pericial deve conter a descrição minuciosa das lesões, a indicação dos instrumentos ou meios empregados para causá-las, a classificação das lesões quanto à natureza e à gravidade, o prognóstico do tempo de cura e das sequelas possíveis, e a relação de causalidade entre as lesões e a violência doméstica.

A violência doméstica contra a mulher e as lesões corporais são fenômenos complexos e multifatoriais, que exigem uma abordagem interdisciplinar e intersetorial. É necessário que os profissionais de saúde, de direito, de segurança pública, de assistência social, de educação e de outros setores atuem de forma integrada e articulada para prevenir, identificar, acolher, atender, proteger e empoderar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. É preciso também que a sociedade civil se engaje na luta pelo fim da violência contra a mulher, combatendo o machismo, o patriarcado, o sexismo e todas as formas de discriminação e opressão que afetam as mulheres em suas diversas dimensões.

5. Conclusão

A violência doméstica contra a mulher é um grave problema social que afeta a dignidade, a saúde e os direitos humanos das vítimas. Além das consequências físicas, psicológicas e emocionais, as mulheres que sofrem violência doméstica podem apresentar lesões corporais que demandam uma avaliação médico-legal adequada. A medicina legal é uma ciência que auxilia a justiça na elucidação dos casos de violência doméstica, fornecendo elementos técnicos para a caracterização das lesões, a identificação dos agressores e a aplicação das sanções penais cabíveis. Nesse sentido, é fundamental que os profissionais da medicina legal estejam capacitados para realizar perícias médico-legais com rigor científico, ética e sensibilidade, respeitando as particularidades de cada caso e as necessidades das vítimas. A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo que envolve aspectos jurídicos, médicos, sociais e culturais. Por isso, é preciso que haja uma atuação integrada e multidisciplinar dos diversos órgãos e instituições que lidam com essa questão, visando à prevenção, à proteção e à promoção dos direitos das mulheres que sofrem violência doméstica. Somente assim será possível combater esse mal que afeta milhares de mulheres no Brasil e no mundo.

Conflitos de Interesse: Os autores declaram não possuir conflitos de interesses.

Referências

GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 22, p. 2567-2573, 2006.

MALATHESH, Barikar C. et al. COVID-19 and domestic violence against women. **Asian journal of psychiatry**, v. 53, p. 102227, 2020.

MEYER, Sarah R.; LASATER, Molly E.; GARCIA-MORENO, Claudia. Violence against older women: a protocol for a systematic review of qualitative literature. **BMJ open**, v. 9, n. 5, p. e028809, 2019.

PINTO, Isabella Vitral et al. Mortality and years of life lost to death or disability by interpersonal violence against women in Brazil: Global Burden of Disease Study, 1990 and 2019. **Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical**, v. 55, 2022.

SCHNEIDER, Rodrigo; PIAZZA, Kelly Senters. Does legal change induce behavioral change in domestic violence against women?. **Journal of interpersonal violence**, v. 38, n. 9-10, p. 6942-6960, 2023. SILVA, Leonardo Henriques da. Violência doméstica contra a mulher e lesões corporais: aspectos médico-legais. 2012. **Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.**

SOARES, Ericca Maria Gomes et al. Análise pericial das lesões situadas em cabeça e pescoço de mulheres vítimas de violência doméstica atendidas em um instituto médico legal de Maceió–AL. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 5, n. 3, 2018.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, 2020.

WALKER-DESCARTES, Ingrid et al. Domestic violence and its effects on women, children, and families. **Pediatric Clinics**, v. 68, n. 2, p. 455-464, 2021.